



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.589, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Aprova a implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 4.339, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Altera a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde - Programa EpiSUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.549, de 21 de setembro de 2017, que aprova o Projeto-Piloto para implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES/MG nº 8.846, de 20 de junho de 2023, que aprova a atualização das Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública de Interesse Estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências, e, conceitua a Emergência de Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) como evento que apresente risco de propagação ou disseminação de doenças para mais de um município, com priorização das doenças de notificação imediata e outros eventos de saúde pública, independentemente da natureza;
- a Resolução SES/MG nº 8.321, de 01 de setembro de 2022, que institui o Comitê de Monitoramento de Eventos (CME); altera dispositivos da Resolução SES/MG n.º 2.753, de 19 de abril de 2011, e dá outras providências;
- as Emergências em Saúde Pública (ESP) contribuem de forma expressiva com a morbimortalidade no mundo contemporâneo, como por exemplo, as pandemias de covid-19 e influenza, os surtos de febre amarela, sarampo, vírus Zika e outros eventos que exigem dos governos o aprimoramento da capacidade de preparação, vigilância e resposta;
- as ações de preparação, vigilância e resposta às emergências em saúde pública exigem dos (as) profissionais da saúde competências técnico-científicas no campo da Saúde Pública e Coletiva, especificamente nas áreas da vigilância em saúde, epidemiologia de campo, entre outras;
- o EpiSUS Fundamental contribui para o desenvolvimento, fortalecimento e manutenção das capacidades de resposta pronta e eficaz a riscos para a saúde pública e a emergências em saúde pública; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 304ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2024.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a implantação do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) - Nível Fundamental, no âmbito de Minas Gerais.

Art. 2º - O EpiSUS – Nível Fundamental é uma iniciativa do Ministério da Saúde com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Training Programs in Epidemiology and Public Health Interventions Network (TEPHINET) e Centers for Disease Control and Prevention (CDC).

Art. 3º - Com objetivo geral do Programa é fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde e conseqüentemente o Sistema Nacional, por meio da capacitação de profissionais que atuam na



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

área da Vigilância em Saúde do Sistema único de Saúde, visando melhorar a capacidade de detecção, resposta e comunicação de problemas de saúde pública.

Art. 4º - Os objetivos gerais do Programa são:

- I - aprimorar a capacidade de detecção e de resposta às potenciais emergências de saúde pública no nível local;
- II - melhorar a coleta, análise, interpretação e comunicação dos dados de vigilância; e
- III - promover reflexão sobre o ciclo de Vigilância em Saúde.

Art. 5º - A metodologia do treinamento será desenvolvida pelo Programa de Treinamento em Epidemiologia de Campo (Field Epidemiology Training Program – FETP), em qualquer um dos seus níveis, adota um modelo de treinamento em serviço, com enfoque predominantemente prático, visando aprimorar as habilidades do profissional no contexto de sua atuação profissional.

§ 1º - O 1º nível do FETP Piramidal, ou EpiSUS- Nível Fundamental, consiste em um treinamento de 12 semanas de atividades no âmbito do serviço, com ênfase na detecção e resposta às doenças e eventos de saúde pública de importância municipal, estadual, nacional ou internacional.

§ 2º - Os treinandos aprendem e praticam as competências fundamentais utilizadas na linha de frente da vigilância, incluindo o uso de definições de caso, detecção e notificação de doenças, organização dos dados usando tabelas e gráficos simples, investigação de caso e de surtos, monitoramento e avaliação em vigilância, e análise de dados e interpretação para tomada de decisão.

§ 3º - O Ministério da Saúde ofertará 01 turma com 27 treinandos, com objetivo de formar tutores, em contrapartida a SES/MG ofertará com recursos próprios mais 16 turmas utilizando a mesma metodologia do treinamento, as quais serão desenvolvidas entre os anos de 2024 e 2026, observado o disposto no art. 9º desta Deliberação.

§ 4º - O processo seletivo será regido por regras estabelecidas em editais próprios divulgados posteriormente.

Art. 6º - O público alvo será profissional da saúde das Secretarias Municipais de Saúde, Unidades Regionais de Saúde e Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, prioritariamente atuantes nas áreas da Vigilância em Saúde, que se comprometerem a assinar um termo de compromisso de participar de todas as oficinas presenciais, se dedicarem à realização dos projetos, com qualidade, concluindo com sucesso o treinamento.

Art. 7º - O perfil dos profissionais são os que atuam na “linha de frente” das áreas de Vigilância em Saúde (incluindo Laboratório de Saúde Pública) ou da Atenção à Saúde que:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I - estejam lotados em serviço de saúde pública de Vigilância ou na Atenção à Saúde;
- II - tenham formação em nível médio ou superior;
- III - apresentem disponibilidade para o cumprimento das atividades propostas no treinamento;
- IV - tenham autorização da chefia para participar do treinamento.

Art. 8º - Para realização do Projeto de que trata esta resolução, a SES/MG custeará as despesas para realização do curso, ficando a cargo da SES-MG o custeio do deslocamento e diárias dos servidores estaduais, e a cargo das Secretarias Municipais de Saúde as custas das diárias para os servidores municipais, nos moldes do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016.

Parágrafo único - Os recursos financeiros necessários para custeio do treinamento serão provenientes do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde de origem federal, na fonte 85.1, sob a gestão da SES/MG.

Art. 9º - A partir do desenvolvimento e da avaliação do Programa, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais fará a proposição das estratégias para fortalecer a capacidade técnica da Vigilância em Saúde através do EpiSus-Fundamental, em especial em relação à capacidade de detecção e resposta de eventos emergências de Saúde Pública, nas seguintes Macrorregiões de Saúde, por ordem de priorização:

- I – Centro;
- II - Centro Sul;
- III – Sudeste;
- IV – Sul;
- V - Extremo Sul;
- VI – Sudoeste;
- VII - Triângulo Norte;
- VIII – Nordeste;
- IX - Leste Sul;
- X – Noroeste;
- XI – Norte;
- XII – Oeste;
- XIII - Triângulo do Sul;
- XIV – Jequitinhonha;
- XV – Leste;
- XVI - Vale do Aço.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**